



DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.**

Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.**

Empresa que apresentou Recurso:

ZION REAL ESTATE LTDA

Empresa que apresentou Contrarrazões:

SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma interpôs Recurso Administrativo contra a decisão proferida em certame que acabou por habilitar a recorrida, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que de acordo com o Recurso Administrativo, a empresa alegou que a habilitação se deu de forma irregular, tendo em vista que a recorrida não apresentou documentação em acordo com o Edital.

III – Constatamos que a Comissão Permanente de Licitação decidiu pelo deferimento do Recurso interposto pela empresa e inabilitou a recorrida.

Isto posto, o presente Julgamento foi encaminhado para autoridade superior para fins de decisão final sobre o Recurso.

DO MÉRITO:

I – Considerando que o presente processo licitatório, como todos os outros realizados pela Administração Municipal prezou pelo cumprimento dos princípios norteadores da administração Pública, previstos no artigo 37 da CF/88, sendo eles, em especial, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária e prejudicial a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública.

II – Considerando que a conduta praticada pela Comissão Permanente de Licitação foi respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório.

III – Considerando a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes.





IV – Considerando que a empresa recorrida não apresentou garantia em valor equivalente a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no parecer jurídico, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão exarado pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 12 de maio de 2022.

ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: VxCDFN2Bqk



VxCDFN2Bqk